

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 298.00046/2023-16
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 298.00046/2023-16

**ESTABELECE A POLÍTICA DE
TRANSPARÊNCIA DO ÍNDICE DE
CUMPRIMENTO DE VIAGENS
(ICV) DO TRANSPORTE PÚBLICO
NO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Vem às comissões CCJ, CEFOR, CUTHAB e CEDECONDH, para parecer CONJUNTO, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Tiago Albrecht.

I. RELATÓRIO

A procuradoria da casa se manifesta indicando que no âmbito dos serviços públicos municipais é matéria de interesse local, circunstância que insere a proposição no âmbito da competência legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF), e que não há reserva de iniciativa para leis que versem sobre políticas públicas. Também, a proposição não cria atribuições ou altera a estrutura de órgãos públicos, estabelecendo somente novas regras de política pública informacional.

Por fim, em relação à forma objetiva, cumpre registrar que não há, sob o aspecto constitucional, orgânico e regimental, exigências especiais em relação à espécie normativa e o quórum de aprovação.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já apontado pela procuradoria da casa, este relator também não vislumbra, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação. Ademais, conforme parágrafo único do art. 55 da LOMPA, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, bem como em defesa do bem comum, se pronunciar sobre qualquer assunto de interesse público.

Quanto ao mérito, não há de se negar a sua importância para a população, pois é uma resposta às necessidades de todos que dependem do transporte público coletivo de Porto Alegre e, por isso, carecem de maior transparência e controle dos serviços públicos do Município, e assim como já apontado pelo autor da matéria, também entendemos que a transparência é o primeiro passo para a solução do problema.

III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, este Relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do projeto, e quanto ao mérito, pela **aprovação** da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 22/08/2023, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0609789** e o código CRC **4F1D35AB**.

Referência: Processo nº 298.00046/2023-16

SEI nº 0609789

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 066/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0609789 (SEI nº 298.00046/2023-16 - Proc. nº 0648/2023 - PLL 369), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 23 de agosto de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 23/08/2023, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610706** e o código CRC **7A83E223**.